



SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A solicitação de prorrogação dos contratos nº 20220112, 20220113 e 20220114, oriundos do Pregão nº 010/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Piçarra e os contratados JULIELLY OLIVEIRA BEZERRA, VINICIO DE SOUSA e RAILON GONÇALVES DE CARVALHO, para a contratação de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviços de limpeza e recolhimento de lixo nas vilas Oziel Pereira, Vila Anajá e Vila Boa Vista deste Município, está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta fundamentação se mantém válida mesmo após a revogação da referida lei pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do princípio da segurança jurídica e do respeito aos atos jurídicos perfeitos, que são princípios fundamentais do direito brasileiro. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao revogar a Lei nº 8.666/1993, não invalida os contratos celebrados sob a égide da lei anterior, permitindo a aplicação de suas disposições para atos e procedimentos iniciados sob sua regência.

2. DA SOLICITAÇÃO E DA NECESSIDADE

A necessidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos até 31 de dezembro de 2024, para a prestação de serviços de limpeza e recolhimento de lixo, baseia-se exclusivamente nos aspectos legais relacionados à viabilidade e à pertinência dessa medida, em detrimento da abertura de um novo processo licitatório para o mesmo fim. Esta justificativa apoia-se na análise das disposições legais vigentes à época da celebração do contrato, especificamente na Lei nº 8.666/1993, ainda que reconhecendo sua posterior revogação pela Lei nº 14.133/2021.

A legalidade da prorrogação de prazo de contratos administrativos, conforme previsto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que é possível a prorrogação de contratos de fornecimento de bens e serviços, desde que haja interesse da administração e previsão no instrumento contratual. Tal disposição legal visa, entre outros objetivos, evitar a interrupção de fornecimento e garantir a continuidade da prestação de serviços ou a entrega de bens essenciais ao interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

Optar pela prorrogação dos contratos vigentes, ao invés de iniciar um novo processo licitatório, apresenta vantagens significativas:

- **Economia de Recursos:** Evita os custos administrativos e o tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório, mantendo a Administração Pública abastecida com os serviços de limpeza e recolhimento de lixo necessários sem interrupção.

- **Estabilidade de Preços:** A prorrogação assegura a manutenção dos preços contratados, protegendo a Administração Pública de possíveis aumentos de preços devido a variações de mercado.

- **Continuidade do Fornecimento:** É crucial para a Administração Pública garantir a continuidade na prestação dos serviços de limpeza e recolhimento de lixo, evitando interrupções que poderiam prejudicar as operações das vilas Oziel Pereira, Vila Anajá e Vila Boa Vista.

- **Segurança Jurídica:** A manutenção das condições contratuais previamente negociadas oferece estabilidade e previsibilidade para ambas as partes, reforçando o princípio da segurança jurídica.

Portanto, a prorrogação dos contratos nº 20220112, 20220113 e 20220114, com JULIELLY OLIVEIRA BEZERRA, VINICIO DE SOUSA e RAILON GONÇALVES DE CARVALHO, até 31 de dezembro de 2024, é justificada legalmente e representa a decisão mais prudente e econômica para a Administração Pública. Esta ação está alinhada com o princípio da eficiência administrativa e o interesse público, visando evitar descontinuidades, maiores custos e riscos associados à realização de um novo processo licitatório.

Piçarra – PA, 29 de dezembro de 2023.

MARIA MICILENE DOS SANTOS:67299024268
Assinado de forma digital por MARIA MICILENE DOS SANTOS:67299024268
Dados: 2024.02.26 11:59:16 -03'00'

Maria Micilene dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

AUTORIZAÇÃO

Processo: 2º Aditivo aos Contratos nº 20220112, 20220113 e 20220114

Pregão: nº 010/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Piçarra

Contratados: JULIELLY OLIVEIRA BEZERRA, VINICIO DE SOUSA, RAILON GONÇALVES DE CARVALHO

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e recolhimento de lixo nas vilas Oziel Pereira, Vila Anajá e Vila Boa Vista deste Município.

Novo Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2024

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de continuidade dos serviços de limpeza e recolhimento de lixo nas vilas Oziel Pereira, Vila Anajá e Vila Boa Vista, essenciais para a manutenção da saúde pública e do bem-estar dos moradores dessas localidades;
2. A análise jurídica que confirma a legalidade da prorrogação dos contratos com base no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, mesmo após a revogação desta pela Lei nº 14.133/2021, em respeito ao princípio da segurança jurídica;
3. As vantagens econômicas e operacionais de se evitar a abertura de um novo processo licitatório, garantindo a estabilidade de preços e a continuidade dos serviços sem interrupções;
4. A manifestação favorável da Ordenadora de Despesas, Laane Barros Lucena Fernandes, quanto à prorrogação dos contratos;

AUTORIZO:

A prorrogação dos contratos nº 20220112, 20220113 e 20220114, celebrados com JULIELLY OLIVEIRA BEZERRA, VINICIO DE SOUSA e RAILON GONÇALVES DE CARVALHO, até 31 de dezembro de 2024, conforme os termos e condições estabelecidos no 2º Aditivo aos referidos contratos.

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

LAANE BARROS LUCENA
FERNANDES:98997220144

Assinado de forma digital por LAANE
BARROS LUCENA
FERNANDES:98997220144
Dados: 2024.02.26 12:00:58 -03'00'

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita